



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

LEI Nº 127/2000

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA, PARA PROLONGAMENTO DA RUA SALVADOR DIAS DE ALMEIDA, (anteriormente Rua 21 de Abril)

ADELICIO APARECIDO MARTINS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Fernão, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder a desapropriação por via amigável ou judicial, de um terreno, sem benfeitorias, que mede 412,60 m2., para prolongamento e regularização da Rua Salvador Dias de Almeida, situado no perímetro urbano deste município, a ser desmembrada da área de 8.821,60 m2., denominado Remanescente 1, situado a Rua João Alves Mira, nesta cidade de Fernão/SP., objeto da Matrícula 16.412, do C.R.I. de Garça/SP., pertencente ao Sr. FRANCISCO ARTHUR DA SILVA e sua esposa Sra. APARECIDA ALKAMIN DA SILVA, com as medidas, divisas e confrontações, constantes do seguinte,

Roteiro: "Inicia-se no marco A-2, cravado no alinhamento da Rua João Alves Mira, (anteriormente Rua Duartina), daí segue com o rumo de 11º 50' 25" NW, confrontando com o Remanescente "A", de Francisco Arthur da Silva, percorrendo uma distância de 40,00 metros, até encontrar o marco A-1, daí deflete à direita e segue com o rumo de 78º 30' 16" SW, confrontando com área da C.D.H.U., percorrendo uma distância de 14,00 metros, até encontrar o marco B-5, daí deflete à direita e segue com o rumo de 11º 50' 25" NW, confrontando com o Remanescente "B", de Francisco Arthur da Silva, percorrendo uma distância de 40,00 metros até encontrar o marco B-4, daí deflete à direita e segue com o rumo de 78º 30' 16" NE, confrontando com a Rua João Aves Mira, percorrendo uma distância de 6.63 metros, até encontrar o marco A-2, ponto de partida da presente descrição".

Área: O polígono acima descrito, abrange uma área superficial de 412,60 m2..

Parágrafo único. Para o efeito do disposto neste artigo, o Executivo Municipal, se amigável, ofertará o preço, observando o valor encontrado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

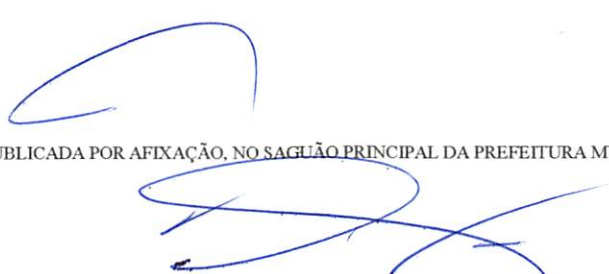
Comissão Permanente de Avaliações de Bens deste Município; se judicial, proceder-se-a nos termos da Lei Federal, que disciplina sobre o assunto.

Artigo 2º As despesas decorrente com a presente lei, correrão por conta de dotação constante do Orçamento Vigente, suplementada se necessária.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 14 de Junho de 2.000.


ADELCIO APARECIDO MARTINS
RG 7.164.985
Prefeito Municipal


REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO - DATA SUPRA.